



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: **352** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	3
DIVERSOS	4
OFÍCIOS	7
IDAC	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: **352 - 9**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 024/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 02 de Julho de 2021, o Município de Arraial do Cabo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, através do Secretário Municipal de Governo, Sr. Thiago Félix dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 121521546, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.414.017-25, residente e domiciliado na Rua Vereador Simas, nº 26, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, no uso das atribuições, regulamentadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 013/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, vinculado ao Processo Administrativo nº 1040/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata é a contratação de empresa para "locação de equipamentos de informática: computadores desktop, notebooks, impressoras, estabilizadores e Nobreak, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias", pelo critério de menor preço unitário, para atender as necessidades da Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social, Fundação de Meio Ambiente, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Compras e Licitações, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Defesa do Consumidor, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 013/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NOME
RAZÃO SOCIAL: NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.750.117/0001-10
ENDEREÇO: RUA LEOPOLDINA ARAÚJO, Nº 660 - VISCONDE DE ARAÚJO - MACAÉ/RJ - CEP: 27943-632
REP. RESENTANTE LEGAL: HENRIQUE MENDES CARVALHO
RG: 12.232.503-8. EXPEDIDA PELO IFR/RJ
CPF: 085.074.377-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
001	Computador tipo desktop:PROCESSADOR de frequência de operação por núcleo de 3.2 GHz ou superior, com especificação técnica mínima ou similar a Intel i3 de 8ª Geração arquitetura 64bits ou AMD PRO de 8ª Geração arquitetura 64bits (o processador deverá suportar execução de sistema operacional tanto de 32 bits quanto de 64 bits) com estabilizador de 300va bivolt;DISCO RÍGIDO de no mínimo 120 gb SSD;MEMORIA RAM de no mínimo 8GB de capacidade instalada DDR4 2133 MHz Memória RAM ou superior;SISTEMA OPERACIONAL Windows 10 PRO PT-BR (build mais recente), licença de antivírus e Pacote Office 2019;INTERFACES de no mínimo slots de expansão compatível com o padrão PCIe Mini Card ou M.2 PCIeCard: 1 (uma) porta USB 3.1 (tipo C); 4 (quatro) portas USB, sendo ao menos 2 (duas) de padrão USB 3.0 na parte frontal e ao menos 2 (duas) de padrão USB 3.0 na parte traseira. Não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas.	equipamento	648	R\$300,00	R\$194.400,00
008	No Break Potência - 600VA. Tomadas - 5 tomadas padrão NBR14136 + 4 tomadas (através do Extension Cord). Tipos de Proteção - Contra subtensão, Contra sobretensão, Curto-circuito no inversor, Surto de tensão entre fase e neutro, Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria; Sobreaquecimento no inversor e no transformador; Potência excedida com alarme e posterior desligamento; Descarga total das baterias. Bivolt - Automático	equipamento	432	R\$42,00	R\$18.144,00
VALOR TOTAL					R\$ 212.544,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

Arraial do Cabo, 02 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

THIAGO FÉLIX DOS SANTOS

ORGÃO GERENCIADOR

NEWASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

HENRIQUE MENDES CARVALHO

FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 025/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 02 de Julho de 2021, o Município de Arraial do Cabo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, através do Secretário Municipal de Governo, Sr. Thiago Félix dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 121521546, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.414.017-25, residente e domiciliado na Rua Vereador Simas, nº 26, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, no uso das atribuições, regulamentadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 013/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, vinculado ao Processo Administrativo nº 1040/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: **352 - 9**

classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -O objeto da presente Ata é a contratação de empresa para “locação de equipamentos de informática: computadores desktop, notebooks, impressoras, estabilizadores e Nobreak, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias”, pelo critério de menor preço unitário, para atender as necessidades da Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Assistência Social, Fundação de Meio Ambiente, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Compras e Licitações, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Defesa do Consumidor, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 013/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NOME	MSX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RAZÃO SOCIAL:	MSX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ:	23.329.206/0001-65
ENDEREÇO:	RUA EXPEDICIONÁRIO DA PÁTRIA, Nº 655, SOBRELOJA, SÃO CRISTOVÃO - CABO FRIQ/RJ - CEP: 28.909-480
REP. PRESENTANTE LEGAL:	MAURO DOUGLAS FERNANDES SIQUEIRA REGO
RG:	25.803.822-3, EXPEDIDA PELO DIC/RJ
CPF:	058.301.517-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SERV.	QUANT.	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
003	NOTEBOOK: Processador Intel Core i5-7200U Dual Core 2.5 GHz Sistema operacional Windows 10 PRO (qualquer versão) Leitor de cartão SD - Tamanho da tela 15.6"; Webcam integrada Tela HD LED ou LCD com resolução de mínima de 1366 x 768; Conector para microfone e fone de ouvido; Alto-falantes Chipset integrado ao processador; Conexão sem fio (wireless) 802.11 b/g/n; Conexão Bluetooth; Memória RAM mínimo 6 GB DDR4 2133 MHz; Disco rígido HD 240gb SSD; Portas: USB Tensão/Voltagem Bivolt; Conexão HDMI Rede 10/100/1000; Conexão RJ45; Bateria Alta Capacidade; Placa de vídeo dedicada, com tecnologia NVIDIA GeForce 940MX até 2GB de memória; Placa de som integrada; Teclado Português, padrão ABNT; Mouse Touchpad; Pacote Office 2019 Básico (Word, Excel e PowerPoint) ou superior Net Framework 4.	equipamento		136	R\$369,00	R\$57.564,00
004	Impressora Monocromática A4 de 40 ppm Tecnologia: Laser / LED monocromática Função: Impressora Velocidade de Impressão: 40 ppm em modo A4 som tempo para impressão de 14 páginas <5 segundos Resolução: 1200x1200 dpi/Frente-e-Verso (Duplex) Automática: Sim	equipamento		324	R\$49,00	R\$15.876,00
005	Impressora Colorida A4 de 30 ppm - LASER: Tecnologia: Laser/Visor: LCD monoFunção: Impressora 30 ppm em modo A4 com tempo para 14 páginas <10 segundos Resolução: 600 x 600 dpi/Frente-e-Verso (Duplex) Automática: Sim	equipamento		348	R\$74,00	R\$25.752,00
006	Impressora Multifuncional Colorida A3 de 25 ppm - LASER/LED: tela LCD sensível ao toque; Painel com acesso fácil ao status da impressora e com acesso às funções do menu FUNÇÕES Impressora, Copiadora, Scanner VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: Mínimo de 25 ppm com impressão da primeira página de impressão não superior a 8 segundos RESOLUÇÃO: 1200x1200 dpi para impressão; 600x600 dpi copia e digitalização Frente-e-Verso (Duplex) Automática: Sim, para impressão, cópia e digitalização, isto é, nos dois lados da página sem que haja necessidade de recolocar o papel.	equipamento		12	R\$206,00	R\$2.472,00
007	No Break Potência - 1400VA. Tomadas - 5 tomadas padrão NBR14136 + 4 tomadas (através do Extension Cord). Tipos de Proteção - Contra subtensão, Contra sobretensão, Circuito no inversor, Surto de tensão entre fase e neutro, Subsobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria; Sobreaquecimento no inversor e no transformador; Potência excedida com alarme e posterior desligamento; Descarga total das baterias. Bivolt - Automático	equipamento		12	R\$109,00	R\$1.308,00
VALOR TOTAL						R\$219.204,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SERV.	QUANT.	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
002	Computador tipo Desktop: Processador - no mínimo processadores Intel i5 de 8ª Geração ou AMD PRO de 8ª Geração ou superior; 120 gb SSD; 16 GB de Memória RAM; Sistema Operacional Windows 10 PRO PT-8K (Build mais recente); Arquivos e Pacote Office 2019, com estabilizador de 300va bivolt.INTERFACES Possuir slots de expansão compatível com o padrão PCIe Mini Card ou M.2 PCIeCard; Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB 3.1 (tipo C); Possuir no mínimo 06 (seis) portas USB. Pelo menos 4 (quatro) dessas portas deverão ser padrão USB 3.0, estando localizadas da seguinte forma: mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 na parte frontal do equipamento e mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 na parte traseira do equipamento. Não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas; MEMÓRIA Capacidade instalada mínima de 16 (dezesseis) GB RAM; DDR4 2133MHz ou superior; ARMAZENAMENTO O equipamento deverá ser fornecido com 01 (um) disco SSD 240GB com o sistema operacional pré-instalado; O equipamento também deverá ser fornecido com 01 (um) Disco Rígido de 1TB, SATA (7.200 rpm).	equipamento		348	R\$334,00	R\$116.232,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

Arraial do Cabo, 02 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

THIAGO FÉLIX DOS SANTOS

ORGÃO GERENCIADOR

MSX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MAURO DOUGLAS FERNANDES SIQUEIRA REGO

FORNECEDOR

DECRETOS



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: **352 - 9**

DECRETO Nº 3.375 DE 07 DE JULHO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.394.282,10 (Cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1011	05.001.001.10.303.0033.2104	3.3.90.32.00.00	2.875.000,00
393	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.30.00.00	519.282,10
390	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.30.00.00	1.000.000,00
1012	05.001.001.10.303.0033.2104	3.3.90.32.00.00	1.000.000,00
TOTAL....			5.394.282,10

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 5.394.282,10 (Cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
968	05.001.001.10.301.0032.2103	3.3.90.39.00.00	2.875.000,00
398	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00.00	519.282,10
396	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00.00	2.000.000,00
TOTAL....			5.394.282,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.499/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com efeito a contar de 30/06/2021, **Thalya Arruda Reis Azevedo**, do cargo em comissão de **Assessor de Arrecadação I**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 06 de julho de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.515/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 30/06/2021, **Ivan Mendes da Silva**, do cargo em comissão de **Coordenadoria de Compras e Licitação**, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.521/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Carlos Eduardo de Oliveira Silva**, do cargo em comissão de **Chefe Analista de Documentos**, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.522/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com efeito a contar de 29/06/2021, **Ana Cristina Medeiros de Castro**, do cargo em comissão de **Procurador-Chefe do Contencioso Fazendário**, Símbolo PCF-1, da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.530/21

Dispõe sobre a alteração da Criação da Comissão para atualização

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: **352 - 9**

do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, da Rede de Ensino de Arraial do Cabo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os membros da Nova Composição dos representantes da Comissão para Atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, que passará a ser assim constituída:

Representantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

1-Tatiana da Silva Barcellos do Nascimento

2-Nilza Kharla Berrondo Soares

Secretaria Municipal de Administração

1- Alex Coutinho Canela

2- Suely Valéria da Costa Martins da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

1- Elaine Cristina Silva do Nascimento

2- Katerine Souto Souza

Procuradoria Geral do Município

1- Aguinaldo Sarcinelli Cape

2- Mariglei Gonçalves Haulia

Auxiliar de Creche

1- Silvely Dias Victorino

2- Amanda da Silva Nascimento

Professor Educação Infantil

1- Patrícia Aparecida Santana Nunes da Mata

2- Flávia Fernandes da Silva

Professor Ensino Fundamental I

1- Elisângela de Lara Ramos

2- Rose Nunes dos Santos Silva

Professor Ensino Fundamental II

1- Leonardo Andrade Lopes

2- Vítor Oliveira Marmello

Representante da Orientação Educacional

1- Natália Rocha Casemiro

2- Tânia Maria Cunha Santos

Representante da Supervisão Escolar

1- Andreia da Silva Reis de Souza

2- Sandra Cristina Brandão

Representante da Inspeção Escolar

1- Tamara Pereira Andrade

2- Rosana Oliveira de Jesus

Representante Secretário Escolar

1- André Arley de Moares Ozório

2- Roberta Martins de Medeiros Mendes

Representante Inspetor de Alunos

1- Alexandre da Silva Leiroz

2- Quênia Rocha de Sá

Representantes do SEPE

1- Augusto da Cruz Rosa

2- Rosa Helena Ramos Kfuri

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.490/21.

Artigo 3º - Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DIVERSOS

ATA DA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da 120ª Reunião Ordinária do CMS - Arraial do Cabo, realizada em 26 de Maio de 2021, às 14:00h, na Câmara Municipal, à saber;

A Presidente, Sra Sandra Brandão, fez a abertura da reunião e falou quanto à importância do Plano Municipal de Imunização, ressaltando que este não se refere apenas ao Covid-19 e sim à todo o cronograma de imunização à população; falou também sobre o CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), que foi um dos grandes ganhos de Arraial do Cabo nos últimos anos, pois quem teve a oportunidade de conhecer o projeto "**Brasil Sorridente**", sabe da sua importância; em seguida justificou a ausência da Conselheira, Sra Nilce Cunha. Dando continuidade, é feita a chamada da atual Composição, por segmento:

*Gestor:

SMS-AC 1- Titular Jorge Diniz - Suplente Fabrício B. Rocha (ausente)

SMS-AC 2- Licenciado Ata 118º Titular Filipe C. Simas - Suplente - Kamila G. Vianna -

SMASRDH - Titular Maria Nazareth Felix (ausente)- Suplente na Titularidade Rita M. J. Pereira

*Profissionais de Saúde/Prestadores de Serviço:

SINDSPREV - Titular Adriana Telles - Suplente (ausente)

SINDSAÚDE - Licenciado Ata 118º - Titular Gelcimar Almeida - Suplente Margareth

APAE: Titular Lilia Paes - Suplente (ausente)

*Usuários (Sociedade Civil):

AMAPP - Titular Henrique Paes - Suplente - Alair Nunes

AMOAFI - Titular Sandra Brandão - Suplente (ausente)

SINDAC - Titular Manoel de Navarra - Suplente - Jamille (ausente)

TIBAC - Titular Nilce Cunha (falta justificada)- Suplente Geny (ausente)

* Duas vagas à serem preenchidas!

Em sequência, deu a palavra ao Secretário de Saúde, afim dos informes:

1 - SMS -AC

1.1: Informes do Gabinete do Secretário;

O Secretário de Saúde, Sr Jorge Diniz apresentou ao Pleno, o balanço sobre a vacinação e os dados do site da Secretaria de Estado (vacinacaocovid19.rj.gov.br/vacinometro), onde há uma estatística da vacinação em todos os Municípios do RJ e **Arraial do Cabo** aparece com **62,35%** do público alvo já **contemplado** com a **1ª Dose da Vacina** e **23,94%** do público alvo já **imunizado** com a **2ª Dose**. e mostrou o comparativo com os demais Municípios da Baixada Litorânea. Disse que, ainda existe um pequeno problema, a nível nacional, sobre a logística e entrega das remessas de vacinas para a 2ª Dose (D2) e dos prazos do

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: **352 - 9**

laboratório fabricante; disse que Arraial já está conseguindo regularizar a D2, daqueles que passaram do prazo dos 28 dias, para a aplicação da 2ª Dose. Disse também que tiveram algumas críticas sobre o PMI (Plano Municipal de Imunização) e por mais que haja uma discussão sobre o momento, é importante apresentar este site do "vacinômetro" e explicou que, além de vacinar as pessoas, é preciso alimentar o sistema, para que se tenha ciência de qual o total do público vacinado e, dentre esses vacinados, consegue-se identificar se houve algum tipo de erro. Que estes números ainda estão longe do que desejamos, mas é importante parabenizar a equipe de Imunização, como um todo, desde a Coordenadora da Imunização, Sra Aurimar, à todos os envolvidos nesta estrutura: os funcionários da Saúde, de apoio, da administração, da Guarda Municipal e pode-se afirmar que estamos conseguindo realizar um bom trabalho, principalmente se observarmos Municípios que tem muito mais estrutura e que receberam um quantitativo muito maior de doses, e, ainda assim, estão bem atrás de Arraial, quanto ao comparativo da imunização. Destacou também que a TV Record os procurou para fazer uma matéria sobre a vacinação em Arraial do Cabo, devido ao Município estar se aproximando de 30% de pessoas imunizadas, sendo estas as que já receberam a 2ª dose da Vacina contra a covid-19. Ainda nos informes do gabinete, o secretário aproveitou para informar ao pleno: ***a recuperação dos Focos do Centro Cirúrgico; *a recuperação de 01 Bisturi Elétrico que se encontrava inutilizado; * o processo em andamento para aquisição de Pinças para Cirurgia por Video; * a adequação de uma sala para a realização da Hemodiálise em pacientes crônicos, os quais fazem sessões semanais, ficando, por muitas vezes, de 3 à 5 horas ligados à máquina, proporcionando-os dignidade e conforto, com poltrona confortável, televisão e ar condicionado; * a sala para a realização dos exames de Ultrassonografia (USG), a qual ficou pronta nesta semana.**

1.2: Notícias da Policlínica Municipal e do Centro de Reabilitação de Fisioterapia;

O secretário disse que estão finalizando algumas questões burocráticas, para que se faça, de fato, a ocupação do imóvel. Disse que o planejamento orçamentário, a "LOA" (Lei Orçamentária Anual), que foi aprovado em **2020/2021**, foge a execução orçamentária necessária à saúde, então, para algumas despesas, será necessário fazer uma suplementação, seja para pagamento de pessoal, para aquisição de medicamentos, para contratação, para aquisição de materiais, ou seja, será necessário aumentar o orçamento para essas despesas. Disse que, **A Policlínica**, não era uma ação prevista para o orçamento e sim, um projeto da nova gestão, portanto, precisará suplementar essa despesa da locação de imóvel, com tramites de publicação, empenho e que já estão em fase de conclusão; Disse também que o imóvel já está desocupado e que alguns reparos já estão sendo efetuados, com a expectativa de **Inauguração para o próximo dia 08 de junho de 2021**. Que os materiais (como mesas cadeiras, macas, etc) foram cedidos pela Secretaria de Educação, pelos PSF'S; que alguns móveis estavam inutilizados e foram recuperados para adequar (provisoriamente) à inauguração, enquanto tramita o processo para aquisição dos novos bens materiais. Aproveitando para informar que o **PSF da Boa Vista** também estará sendo **reinaugurado**, com data prevista para **01/06/2021**. Que o mesmo estava funcionando num prédio em condições

bem precárias. Disse também que, atualmente, estão buscando um imóvel para instalar o PSF Hermes Barcellos, afim de sanar o problemas da junção que existe hoje de 02 PSF'S (Hermes Barcellos e Canaã) dentro do mesmo imóvel, até que se consiga concretizar a obra do prédio próprio, em frente à rodoviária. O Conselheiro, Sr Manoel de Navarra perguntou se já existe um prazo para essa separação dos PSF'S. O secretário respondeu que ainda não há um prazo determinado, mas que estão buscando sanar, o mais breve possível, os transtornos ocasionados aos cadastrado, devido ao atendimento em conjunto dos Postos. O Conselheiro, Sr Henrique Paes, perguntou ao secretário se o imóvel do PSF Hermes Barcellos está com irregularidades. O secretário disse desconhecer quaisquer irregularidades do referido imóvel e que estão fazendo os chamamentos para se dê continuidade à obra do mesmo.

1.3: Apresentação do Organograma da Saúde e suas respectivas chefias/responsáveis:

O secretário **apresentou**, através de projetor, o **Organograma Completo da Saúde**. e ressaltou que posteriormente, encaminhará impresso ao CMS. Aproveitou para comunicar ao pleno que convidou o novo Diretor Técnico do HGAC, Dr Willian à participar da próxima reunião deste Conselho. O Conselheiro, Sr Manoel de Navarra, pergunta ao secretário, como farão com os servidores ativos dos setores terceirizados, à exemplo o laboratório. O secretário mencionou que como foi feita a terceirização do serviço de laboratório, dentro do HGAC, não será possível manter funcionários custeados pela prefeitura e estão adequando esses funcionários à outros setores, que os encaixe, sem danos, conforme o seu concurso prestado. A Conselheira Sandra Brandão disse que neste cronograma faltou um Apoio ao funcionalismo profissional, como um Centro de Estudos, para a capacitação dos mesmos. O Secretário disse que será incluso no cronograma e que poderá, se necessário, trazer o responsável por este "centro de estudos", para dar informações ao Conselho.

A: Imunização PMI; O secretário solicitou que seja remarcado para uma outra data, devido, neste momento, ser impossível retirar a coordenadora da Imunização da vacinação diária, que acontece no município, mas, trará sempre, os informes sobre a tema. A Conselheira, Sra Sandra Brandão falou sobre a retirada da Barreira Sanitária, da entrada da cidade e pediu ao secretário que desse a explicação, uma vez que na reunião do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, realizada na última Segunda-feira, dia 24, ficou acordado que a mesma permaneceria instada, porém, de 2ª à 5ª feira, o acesso seria livre e que de 6ª à Domingo, e feriados, o acesso à cidade seria somente aos moradores e visitantes com QR-CODE. O Secretário explicou que o Decreto que foi publicado não menciona a retirada da Barreira Sanitária e sim, quanto à exigência do QR Code no período já mencionado. Afirmou também que o combinado foi não desmobilizá-la e que já se posicionou quanto à isso. O secretário disse que, nesta semana encerrará a vacinação dos pacientes com comorbidades e que na próxima semana, provavelmente, dependendo do número de doses recebidas, iniciará a vacinação dos Professores, por idade.

B: CEO.

O secretário disse que havia um problema quanto à folha de pagamento dos profissionais da odontologia. Que este pagamento era feito através de uma folha de pagamento que não era contabilizada e que alguns profissionais

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: 352 - 9

recebiam uma complementação de salário, porém havia dentistas recebendo um salário mínimo e que a secretaria de saúde fez um estudo em relação à vínculos e carga horária e que foi feito um ajuste, quanto à questão salarial dos dentistas. O secretário falou sobre a coordenadora, Dra Ana Paula, que promove atividades de educação nas escolas, sobre ações pontuais sobre higienização e escovação

dos dentes. A Conselheira, Sra Adriana Telles disse que participou deste projeto, junto com a Dra Ana Paula e que o projeto é incrível. Aproveitando para parabenizá-la. O Secretário finalizou dizendo que o quadro do CEO está completo e que está funcionando com todas as especialidades do programa. Que na próxima reunião, poderá estar convidando a Dra Ana Paula à participar e dar todos os demais esclarecimentos pertinentes ao CEO.

2 - CMS - AC.

2.1: Leitura e votação da ATA da 119ª Reunião Ordinária de 28/04/2021;

A Presidente perguntou aos Srs Conselheiros sobre a necessidade de fazer leitura para apreciação da Ata anterior; O Conselheiro, Sr Manoel de Navarra, questiona a aprovação do item **2.7: (Estabelecer quantidade de demandas por reunião) da pauta da 119ª RO, votada na data e aprovada por unanimidade pelo pleno**, alegando que essa restrição poderá prejudicar assuntos importantes que precisarão ser deliberados em reunião; A Presidente esclarece que, se necessário, poderão entrar em comum acordo e aproveita para ressaltar a necessidade do retorno do funcionamento da COMEX pelo colegiado, para que possam assim, discutir e planejar as pautas. Por democracia, a Presidente coloca o assunto da inclusão de pauta, novamente em votação, o qual é aprovada pelos conselheiros presentes, com exceção do Conselheiro Sr Manoel de Navarra, que vota contrário à restrição. Feitas as considerações, a ATA é Aprovada por unanimidade pelo pleno.

2.2: Votação da Cobrança da Prestadora CCC MACHADO SERVIÇOS DE SAÚDE;

O secretário faz a explanação rápida do processo em análise da **CCC Machado Serviços de Saúde**, ressaltando a necessidade desta prestação de serviços de anestesia, pelo HGAC. Ressalta que a empresa comprova ter prestado os serviços, anexando relatórios ao processo. Informa que, esses relatórios foram entregues no dia 04 de janeiro do corrente, pelo prestador, que o valor, conforme contrato é de R\$ 99.000,00 / mês à pagar, é referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2020 e que constam no referido processo a pendência de 02 meses à pagar. Comunica ainda que, o contrato com a prestadora foi renovado por mais 01 ano, sendo 24h por dia (sobre aviso), no mesmo valor de R\$ 99.000,00 / mensais e que o serviço de anestesia é indispensável ao Hospital Geral, incluído neste, tanto as cirurgias emergenciais, quanto as eletivas e quaisquer procedimentos que necessitem de anestesia, como é o caso da endoscopia digestiva. Ainda, segundo o gestor, por ele ser ordenador de despesas da secretaria de saúde, independente da aprovação deste pleno, ele tem autonomia para autorizar o pagamento dos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2020. Colocado em votação, o processo foi **APROVADO** pelo pleno, com exceção do Conselheiro, **Sr Manoel de Navarra, que vota contrário à aprovação, justificando seu voto: " a ausência de documentos no processo de contratação dos serviços de anestesia: a relação dos profissionais de plantão (sobre aviso), relação dos**

pacientes atendidos, obrigação da prestadora conforme exigência de contrato, como também as ausências de assinaturas do gestor nos procedimentos de pagamentos (emissões de empenhos, autorizações de pagamentos e anuências nas notas fiscais) dos meses de abril à outubro de 2020." gerando a **RESOLUÇÃO Nº 010/2021.**

2.3: Atendimento de Especialidades nas UBS's (Sandra Brandão);

A Conselheira, Sra Sandra Brandão, pergunta ao secretário se nos ESF'S terão somente os médicos generalistas ou demais especialidades. O secretário esclarece que as especialidades de Ortopedia, Cardiologia, Pediatria estão na escala no quadro de médicos dos postos de saúde dos distritos e que, conforme já mencionado anteriormente, num futuro próximo, a secretaria de saúde pretende instalar uma Policlínica nos Distritos, funcionando com todas as especialidades.

2.4: Confirmar data para a Prestação de Contas 2019 e 2020 (Mesa Diretora);

A Presidente faz a ressalva da necessidade em se fazer essa apreciação das contas 2019/2020 e pede ao pleno que agende uma reunião, com exclusividade à esta apreciação. O pleno aprova a data de **11 de Junho, às 09 h**, com local à ser definido, tendo em vista a possibilidade de disponibilidade do plenário da Câmara de Vereadores.

2.5: 8ª Conferência Municipal de Arraial do Cabo;

A Presidente expõe a necessidade da realização da Conferência Municipal de Saúde, e alerta ao pleno sobre a exigência no cumprimento, tanto pelo Conselho Nacional, quanto pelo Conselho Estadual de Saúde, uma vez que já estamos com os respectivos mandatos vencidos. Solicita ao pleno que os Srs Conselheiros entrem nos sites do Ministério da Saúde, na página das Conferências anteriores, e apreciem, de forma a interagirmos na realização da mesma. Aproveitou para sugerir o tema da Conferência, uma vez que estamos vivenciando a pandemia do Coronavírus e é preciso estarmos aptos para as exigências que a pós pandemia deixará.

2.6: Notícias das Plenárias:

A: Conselho Estadual

A Presidente menciona a necessidade da realização da Conferência Municipal de Saúde, exigida pelo Conselho Estadual de Saúde.

B: Baixada Litorânea

A Presidente esclarece que nas reuniões da Baixada litorânea são colocadas as demandas e necessidades de cada Município e que participou, recentemente, da reunião dos Presidentes dos Conselhos Municipais, cediada pelo Conselho de Saúde de São Pedro e que a próxima acontecerá no dia 08 de Junho, e será cediada pelo Conselho de Saúde de Cabo Frio.

3 - ASSUNTOS GERAIS;

Foi abordado pelo pleno, a questão da Vacina de Dose Única, efetuada em uma cadastrada, apresentada pela agente de Saúde, Sra Adriana Telles, denúncia em rede social, à Presidente deste Colegiado e a mesma levou ao conhecimento do Secretário de Saúde, tendo este declarado estar ciente e já averiguando a apuração dos fatos.

Nada mais havendo, encerrou-se o ato às 16:45 h, a Sra. Sandra Brandão agradeceu a presença e participação de todos, sendo assim, eu **Angeline Wolkmer**, na função de Secretária Executiva deste colegiado, lavro e digitalizo esta ata, a qual segue ratificada pela Presidente deste Conselho e demais Conselheiros, conforme lista de presença desta 120ª Reunião

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: **352 - 9**

Ordinária.

Arraial do Cabo, 26 de Maio de 2021.
Sandra Brandão
Presidente CMS-AC

OFÍCIOS

VETO - OF.GAPRE Nº 175/21

Arraial do Cabo, 06 de julho de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves
RAZÕES DO VETO
Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

O projeto de Lei nº 072/2021 em questão, dispõe sobre o dever de os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios fornecerem, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto à venda com prazo de validade vencido, produto idêntico ou similar, de igual valor.

O Município possui capacidades de auto-organização, autogoverno, auto legislação e autoadministração.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do **interesse local**. Que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da CF dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Inicialmente, cumpre destacar que os Estados e os Municípios só podem tratar de questões que atendam às suas peculiaridades regionais/locais, mas **sem contrariar a norma federal**.

A legislação estadual e a legislação municipal **não podem contrariar a legislação federal** (norma geral), inexistindo hierarquia entre a lei estadual e a lei municipal.

Ocorre que, é de conhecimento de todos os cidadãos, a existência da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que trata-se do conjunto de normas que visam a proteção dos direitos dos consumidores, bem como disciplinar as relações e as responsabilidades entre o fornecedor com o consumidor final, estabelecendo padrões de conduta, prazos e penalidades.

O referido Projeto de Lei 072/2021, altera dispositivos já existentes no Código de Defesa do Consumidor, que dispões acerca do tema, objeto do projeto em seus arts. 18 e 19:

“Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convenionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam. “

“Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - o abatimento proporcional do preço;

II - complementação do peso ou medida;

III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada,

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: 352 - 9

sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais."

Ademais, a Lei 8137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, em seu art. 7º, IX, trata do tema e das sanções, e estabelece que:

"Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

(...)

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte."

Ainda, conforme delimita a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é responsabilidade conjunta da União e dos estados legislar concorrentemente sobre direito do consumidor, assim o referido projeto de lei invade competência legislativa concorrente da União e do estado.

Pelos motivos acima expostos, esta Procuradoria encaminha os autos ao Gabinete e **OPINA** pelo **veto** do Projeto de Lei nº 072/2021, reconhecendo a inconstitucionalidade do texto da lei por dispor acerca de matéria já regulamentada pelas leis federais 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 8.137/90, acima expostas e por invadir competência legislativa concorrente da União e do estado.

Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº 072/2021**, reconhecendo a inconstitucionalidade do texto da lei por dispor acerca de matéria já regulamentada pelas leis federais 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 8.137/90, acima expostas e por invadir competência legislativa concorrente da União e do estado.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2021, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LE:

"Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios fornecerem, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto à venda com prazo de validade vencido, produto idêntico ou similar, de igual valor."

Art. 1º - Art. 1º Fica assegurado ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber do estabelecimento comercial, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, de igual valor, dentro do prazo de validade para consumo, em quantidade de uma unidade por cada categoria diferente de produtos vencidos que forem encontrados.

Parágrafo único: Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer

produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior também não se aplica quando a constatação ocorrer fora do estabelecimento após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago, não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores à penalidade de multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor e revertida para os fundos previstos no Capítulo IV, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de outras aplicáveis pela legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de junho de 2021.

MESA DIRETOR

Angelo de Macedo

Alves

Presidente

Cleyton da Costa Barreto

Vice-Presidente

Tayron Carlos Alvarenga

1º Secretário

Alexandre Barreto Ferreira

2º Secretário

IDAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 015/2021

PROCESSO: 073/2021

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 003/2021 - FRACASSADA

OBJETO: Aquisição de Combustível fóssil e insumos.

CONTRATO: Período de 06 (seis) meses.

PROPONENTE: Posto Praia Grande LTDA.

VALOR: O valor proposto é de R\$62.172,50 (sessenta e dois mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado junto às empresas do ramo do objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Licitação Fracassada.

ENQUADRAMENTO: Art. 24-V da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal no art. 24-V da Lei Federal 8.666/93.

Autorizo empenho em favor da empresa Posto Praia Grande LTDA, CNPJ



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição: **352 - 9**

31.871,999/001-78, no valor de R\$62.172,50 (sessenta e dois mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Arraial do Cabo, 05 de julho de 2021.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 016/2021

PROCESSO: 069/2021

OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual.

CONTRATO: Substituição por nota de empenho na forma do art. 62 da Lei 8.666/93. Entrega imediata.

PROPONENTE: MDA Comercial EIRELI.

VALOR ESTIMADO: O valor proposto é de R\$40.574,85 (quarenta mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado junto às empresas do ramo do objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Licitação Fracassada.

ENQUADRAMENTO: Art. 24-V da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal no art. 24-V da Lei Federal 8.666/93.

Autorizo empenho em favor da empresa MDA Comercial EIRELI, CNPJ 37.996.275/001-37, no valor de R\$40.574,85 (quarenta mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2021.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo